

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no e-DJF1.

n. 193

Sessão de 30/07/2012 a 03/08/2012

Segunda Turma

Serviço militar obrigatório. Dispensa de incorporação. Convocação após conclusão de curso de Medicina. Impossibilidade.

O dispensado da incorporação para o serviço militar obrigatório, aos 18 anos de idade, não estava sujeito à convocação para prestá-lo após conclusão do curso de Medicina, pois o então vigente art. 4º da Lei 5.292/1967 previa esta possibilidade apenas para aqueles que, como estudantes, tivessem obtido adiamento de incorporação até a terminação do respectivo curso. Somente com a edição da Lei 12.336/2010, os dispensados de incorporação passaram a ser obrigados à prestação do serviço após conclusão do curso. Assim, aquele que concluiu o curso de Medicina no ano de 2005, tempo de paz, não poderá ser compulsoriamente incorporado, pois foi dispensado por excesso de contingente. Unânime. (ApReeNec 2007.39.00.001229-3/PA, rel. Des. Federal Neuza Alves, em 1º/08/2012.)

Terceira Turma

Rejeição da denúncia. Inimputabilidade. Prosseguimento da ação penal. Presença do curador.

A inimputabilidade do agente não exclui a tipicidade da conduta, bastando a presença do curador para que se legitime o recebimento da denúncia e o prosseguimento da persecução penal, uma vez evidenciada a prova da materialidade do delito e indícios de autoria do acusado. Unânime. (RSE 0001451-52.2011.4.01.3802/MG, rel. Juiz Federal César Cintra Jatahy Fonseca (convocado), em 30/07/2012.)

Conflito de competência. Desapropriação indireta. Competência do lugar da coisa.

A desapropriação indireta tem natureza real e a competência para seu processo e julgamento é do juízo do lugar em que se situa o imóvel, conforme art. 95 do CPC. Unânime. (AI 0028038-37.2012.4.01.0000/DF, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 30/07/2012.)

Desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária. Fase de execução. Criação de vara federal no foro da situação do imóvel. Redistribuição. Impossibilidade.

Em sede de ação expropriatória por interesse social para fins de reforma agrária, prevalece a competência funcional absoluta do juízo prolator da sentença na fase de execução, independentemente da criação de nova vara federal no foro da situação do imóvel. Unânime. (AI 0046753-64.2011.4.01.0000/GO, rel. Des. Federal Assusete Magalhães, em 30/07/2012.)

Quarta Turma

Crime de sonegação fiscal. Parcelamento do débito. Suspensão da pretensão punitiva.

O parcelamento do débito suspende o curso da ação penal pelo mesmo fato e a pretensão punitiva do Estado enquanto adimplente o devedor (art. 68 da Lei 11.941/2009), ficando suspenso o curso do prazo prescricional. A extinção da punibilidade somente se opera com o pagamento integral do débito. Unânime. (HC 0076757-21.2010.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 31/07/2012.)

Crime de apropriação indébita previdenciária. Materialidade e autoria. Comprovação.

O crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP) consuma-se apenas com a transgressão da norma incriminadora, independentemente do resultado naturalístico e do dolo específico do fim especial de agir, ou seja, a vontade livre e consciente de ter a coisa para si. Unânime. (Ap 0056092-74.2003.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 30/07/2012.)

Associação para o tráfico. Estabilidade e permanência. Ausência de prova. Tráfico internacional de entorpecente.

A caracterização do crime de associação para o tráfico (art. 35 da Lei 11.343/2006) demanda a demonstração de que os agentes, ainda que não logrem a consumação de nenhuma das condutas definidas no art. 33, § 1º, e art. 34 da mesma lei, pretendem congregarem-se com estabilidade e permanência com vistas à perpetração reiterada dos mencionados comportamentos típicos. Unânime. (Ap 0008696-73.2008.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 31/07/2012.)

Crime ambiental. Apreensão de um peixe (pirarucu) pelo Ibama. Princípio da insignificância.

Aplica-se o princípio da insignificância para o suposto crime ambiental referente à apreensão de um peixe pirarucu salgado proveniente de pesca proibida em poder do denunciado, conforme os autos de apreensão lavrados pelo Ibama. Unânime. (RSE 0010766-67.2011.4.01.3200/AM, rel. Juiz Federal Marcus Vinícius Reis Bastos (convocado), em 31/07/2012.)

Quinta Turma

Construção de usina hidrelétrica em terras indígenas. Atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental. Multa coercitiva.

A construção da usina hidrelétrica Teles Pires em terras indígenas é atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental, situação esta que legitima a suspensão da licença da construção e imediata paralisação da obra. Unânime. (AI 0018341-89.2012.4.01.0000/MT, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 01/08/2012.)

Sexta Turma

Ação de reintegração de posse. Imóvel funcional. Multa.

Multa por ocupação irregular de imóvel funcional, prevista na Lei 8.205/1990, só é devida a contar do trânsito em julgado da determinação de reintegração de posse. Precedentes STJ e TRF1. Unânime. (Ap 2002.34.00.003499-2/DF, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 30/07/2012.)

Ensino superior. Concurso público. Curso técnico na área análoga.

É válida a apresentação de diploma de nível médio juntamente com curso técnico em área análoga, diretamente relacionada com aquela de formação específica exigida pelo edital do concurso, porque confere ao candidato qualificação necessária ao bom desempenho no cargo para o qual habilitado mediante aprovação no processo seletivo. Unânime. (ReeNec 2010.43.00.000061-0/TO, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 30/07/2012.)

Oitava Turma

IPI. Açúcar de cana. Produto essencial. Alteração das alíquotas.

O art. 153, § 1º, da CF/1988 estabelece limitação ao poder de tributar e impede que o IPI seja estabelecido de acordo com critério diferente da essencialidade do produto. Ainda que seja considerado o caráter extrafiscal, a fixação das alíquotas do IPI deve obedecer ao critério da seletividade e essencialidade do produto. Unânime. (Ap 0036659-55.2001.4.01.3800/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 03/08/2012.)

Arrolamento de bens de ofício. Possibilidade de alienação ou oneração de bens. Necessidade de comunicação prévia.

O arrolamento de bens de ofício é procedimento realizado pela autoridade fiscal competente sempre que o valor dos créditos tributários de sua responsabilidade for superior a 30% do seu patrimônio conhecido, previsto no art. 64 da Lei 9.532/1997. Tal providência não impede o proprietário dos bens arrolados de transferi-los, aliená-los ou onerá-los, desde que comunique o fato à unidade do órgão fazendário. Unânime. (Ap 0001368-51.2006.4.01.3304/BA, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 03/08/2012.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.
Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br